



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PREGÃO N. 073/2018**

**PAE N. 13.727/2018**

A empresa **DEDETIZADORA SÃO MIGUEL** apresentou pedido de impugnação ao edital do Pregão n. 073/2018, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de desinsetização e desratização dos imóveis próprios e locados sob a responsabilidade do TRESA.

Requer a empresa, em síntese, a inclusão de dispositivo no edital para permitir que o profissional técnico agrícola de nível médio profissionalizante possa ser o responsável técnico pela prestação dos serviços objeto da presente licitação.

Submetida a questão à análise da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos deste Tribunal, esta assim se manifestou:

*“Em resumo, aduz a empresa que o técnico agrícola, de nível médio profissionalizante, também possui como atribuição responsabilizar-se pelas empresas especializadas que exercem atividades de detetização, desratização e controle de pragas e vetores. Para fundamentar a impugnação cita o Decreto n. 90.922/85, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau, e a Resolução ANVISA RDC n. 52/09, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.*

*Solicita a inclusão do profissional técnico agrícola (nível médio profissionalizante) entre os profissionais admitidos na alínea “d” do subitem 9.3 do Pregão n. 73/2018 para atuar como responsável técnico pela prestação dos serviços.*

*A Lei n. 5.524/1968 assim dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial/Agrícola de nível médio:*

*[...] Art 2º A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:*

- I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;*
- II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;*
- III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;*
- IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;*
- V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional.*

*Art 3º O exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio é privativo de quem:*

- I) haja concluído um dos cursos do segundo ciclo de ensino técnico industrial, tenha sido diplomado por escola oficial autorizada ou reconhecida, de nível médio, regularmente constituída nos termos da Lei número 4.024, de 20 de*



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

dezembro de 1961;

II) após curso regular e válido para o exercício da profissão, tenha sido diplomado por escola ou instituto técnico industrial estrangeiro e revalidado seu diploma no Brasil, de acordo com a legislação vigente;

III) sem os cursos e a formação atrás referidos, conte na data da promulgação desta Lei, 5 (cinco) anos de atividade integrada no campo da técnica industrial de nível médio e tenha habilitação reconhecida por órgão competente.

*Art 4º Os cargos de Técnico Industrial de nível médio, no serviço público federal, estadual ou municipal ou em órgãos dirigidos indiretamente pelo poder público, bem como na economia privada, somente serão exercidos por profissionais legalmente habilitados.*

*Art 5º O Poder Executivo promoverá expedição de regulamentos, para execução da presente Lei.*

*Art 6º Esta Lei será aplicável, no que couber, aos técnicos agrícolas de nível médio.*  
[...]

*O Decreto n. 90.922/1985, que regulamenta a Lei n. 5.524/1968, em seu art. 6º, prevê as atribuições dos técnicos agrícolas de 2º grau em suas diversas modalidades, estando entre elas: responsabilizar-se pelas empresas especializadas que exercem atividades de dedetização, desratização e no controle de vetores e pragas (inciso XXIV). Vejamos:*

*Art 6º As atribuições dos técnicos agrícolas de 2º grau em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:*

[...]

*XXIV - responsabilizar-se pelas empresas especializadas que exercem atividades de dedetização, desratização e no controle de vetores e pragas;*

[...]

*A Resolução ANVISA RDC 52/09, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências, assim prevê sobre a responsabilidade técnica dessas empresas:*

***Art. 8º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.***

***§1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.***

*§2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.*



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

*E, de acordo com o art. 4º, inciso X, da referida Resolução ANVISA entende-se como responsável técnico:*

*[...] **profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente.***

*Assim, da análise da legislação que rege a matéria, entende-se que os técnicos agrícolas de nível médio profissionalizante também podem se responsabilizar pelos serviços executados pelas empresas especializadas que exercem atividades de dedetização, desratização e controle de vetores e pragas, desde que haja comprovação, emitida pelo respectivo conselho profissional, da sua competência para exercer a função.*

*Diante do exposto, esta Assessoria sugere que seja acatada a impugnação e alterado o subitem 9.3, alínea "d", do Pregão n. 73/2018, incluindo-se o profissional técnico agrícola de nível médio profissionalizante como um dos profissionais que, atendidos os requisitos legais, podem ser responsáveis técnicos pela prestação dos serviços objeto do Pregão n. 73/2018."*

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos e de acordo com a sua manifestação, decide esta Pregoeira dar provimento à presente impugnação, no sentido da inclusão do profissional técnico agrícola de nível médio profissionalizando como um dos profissionais que, atendidos os requisitos legais, podem ser responsáveis técnicos pela prestação dos serviços objeto da presente licitação.

Florianópolis, 27 de julho de 2018.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke  
Pregoeira designada para o Pregão TRES n. 073/2018

Zimbra

heloisa@tre-sc.jus.br

**[Pregao] Re: Contestação PREGÃO N. 073/2018****De :** Pregão - TRESA <heloisa@tre-sc.jus.br>

Sex, 27 de jul de 2018 12:50

**Remetente :** pregao-bounces@tre-sc.jus.br

2 anexos

**Assunto :** [Pregao] Re: Contestação PREGÃO N. 073/2018**Para :** Dedetizadora São Miguel <dedetizadoraomiguel@hotmail.com>**Cc :** pregao@tre-sc.jus.br**Responder para :** pregao@tre-sc.jus.br

Prezado Senhor,

Segue, em anexo, resposta à impugnação ao edital do Pregão n. 073/2018.

Atenciosamente,



**Heloísa Helena Bastos Silva Lübke**  
Coordenadora de Julgamento de Licitações  
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
(48) 3251-3842

**De :** "Dedetizadora São Miguel" <dedetizadoraomiguel@hotmail.com>**Para:** pregao@tre-sc.jus.br**Enviadas:** Quinta-feira, 26 de julho de 2018 12:01:17**Assunto:** [Pregao] Contestação PREGÃO N. 073/2018

Bom dia,

Me Chamo Mauricio Marcos Schneider, Sou Técnico Agrícola com Habilitação em Agropecuária, Atualmente trabalho como Responsável Técnico de empresa de Controle de Pragas (Dedetizadora São Miguel LTDA)

Venho por meio deste contestar o paragrafo "d)" em respeito a "Habilitação"

PREGÃO N. 073/2018

**IX. DA HABILITAÇÃO**

d) comprovação de que a empresa possui em seu quadro técnico, no mínimo, um profissional com formação de nível superior nos seguintes cursos: Biologia, Engenharia (agrônoma, florestal, química), Farmácia, Veterinária ou de Química – legalmente habilitado junto ao respectivo Conselho de Classe, que será o Responsável Técnico pela prestação dos serviços.

O Técnico Agrícola/Agropecuária de Nível Médio Profissionalizante também possui atribuição de se Responsabilizar como Responsável Técnico por empresas especializadas;

Atribuições concedidas: **DECRETO Nº 90.922, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1985.**

Regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau.

XXIV - responsabilizar-se pelas empresas especializadas que exercem atividades de dedetização, desratização e no controle de vetores e pragas; (**Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002**)

Sobre a RDC Nº 52 da ANVISA:

**RESOLUÇÃO - ANVISA, RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009**

*Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.*

**Seção III**  
**Definições**

X - responsável técnico: **profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante**, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

Seção II  
Da Responsabilidade Técnica

Art. 8º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

§1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

§2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

Em anexos Documentos emitidos pelo Conselho de Classe CREA-SC que comprovavam a Responsabilidade Técnica do profissional junto a empresa.

Desta forma, venho pedir que incluam no Paragrafo do edital o Profissional Técnico Agrícola e/ou Agropecuária de Nível Médio Profissionalizante.

Aguardo Deferimento,

Atenciosamente,

Mauricio Marcos Schneider  
Responsável Técnico  
CREA-SC 080460-0

DEDETIZADORA SÃO MIGUEL LTDA  
FONE: (49) 36226645 (49) 988225883  
[www.dedetizadoraomiguel.com.br](http://www.dedetizadoraomiguel.com.br)



Dedetizadora São Miguel

[www.dedetizadoraomiguel.com.br](http://www.dedetizadoraomiguel.com.br)

é uma empresa especializada nas áreas de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbana

---

Pregao: Membros da comissão de pregão  
Pregao@tre-sc.jus.br  
<https://mailman.tre-sc.gov.br/mailman/listinfo/pregao>

---

Pregao: Membros da comissão de pregão  
Pregao@tre-sc.jus.br  
<https://mailman.tre-sc.gov.br/mailman/listinfo/pregao>

---



**assinatura-TRESC.jpg**  
5 KB

 **053 Desinsetização São Miguel resposta-assinado.pdf**  
185 KB

---

CREA-SC

ACE 4053



A.R.T.

Anotação de Responsabilidade Técnica  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina

Autenticidade



2856462-9

Selo de Autenticidade

**Profissional**

Nome	MAURICIO MARCOS SCHNEIDER		Título	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA		Registro	080460-0		
Endereço Profissional	RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1193								
Bairro	CENTRO	Município	SÃO MIGUEL DO OESTE	CEP	89900-000	UF	SC	Fone	(49) 88225883
Empresa Executora				Registro			Vínculo	I - Empregador	

**Contratante**

Nome	DEDETIZADORA SÃO MIGUEL LTDA - ME		CPF/CGC	11.225.410/0001-57					
Endereço Contratante	RUA JOSÉ BERNARDI Nº 904								
Bairro	SÃO GOTARDO	Município	SÃO MIGUEL DO OESTE	CEP	89900-000	UF	SC	Fone	(49) 36226645

**Resumo do Contrato**

ART DE RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO A EMPRESA DEDETIZADORA SÃO MIGUEL LTDA - ME  
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS  
HORÁRIO DE DEDICAÇÃO: DAS 7:30 ÀS 11:30 E DAS 13:30 ÀS 18:00  
DIAS DE DEDICAÇÃO: DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA

Prazo Previsto: Início: \_\_\_\_\_ Término: \_\_\_\_\_ Honorários: Pró - Labore Valor Obra/Serviço: \_\_\_\_\_

**Identificação da Obra/Serviço**

Nome Proprietário	MAURICIO MARCOS SCHNEIDER		CPF/CGC	053.297.979-69					
Endereço obra/serviço	RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1193 SL 02								
Bairro	CENTRO	Município	SÃO MIGUEL DO OESTE	CEP	89900-000	UF	SC	Fone	(49) 36226645

**Assinaturas**

Local e Data	09/08/2010	Assinatura Profissional	Mauricio Schneider Técnico em Agropecuária CREA-SC 80460-0	Assinatura Contratante	Dedetizadora São Miguel Ltda FONE 49 3622.6645 CNPJ 11.225.410/0001-57
--------------	------------	-------------------------	--	------------------------	--

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.496/77)

**Reservado ao Responsável Técnico**

Tipo de Anotação		Vinculada a ART Nº	Atividades Técnicas			
Código / Tipo			Objetos	Classificação	Quantidade	Unidade
4 - Normal			0 ##	10001	40,00	07
Registro / Nome do Profissional						
Participação Técnica						
Código / Tipo						
3 - Individual						
Registro / Nome do Profissional						
Entidade de Classe						
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA						
Código / Tipo	Referência	Nº do Documento				
.....						
Descrição Complementar						

Este documento só terá Fé Pública se estiver devidamente selado e cadastrado pelo CREA-SC e devidamente quitado.  
As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.  
A autenticidade desta ART pode ser conferida no site do CREA/SC - www.crea-sc.org.br.

v. 6.3



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina**

**CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA**

**Nome:** MAURICIO MARCOS SCHNEIDER

**Aprovado em:** 29/12/2006

**CPF:** 053.297.979-69

**Registro:** SC T1 080460-0

**Expedido pelo CREA-SC**

**Registro Nacional:** 2501330714

**Endereço:** RUA Rua 7 de Setembro 2422 CASA Centro  
89900-000 SAO MIGUEL DO OESTE SC

**Títulos**

**Título:** TECNICO EM AGROPECUARIA

**Escola:** CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL GETULIO VARGAS

**Data:** 10/08/2006

**Atribuições profissionais:** "ATRIBUICOES CONCEDIDAS DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 6 DO DECRETO90.922/85, MODIFICADO PELO DECRETO 4.560/02 E ARTIGO 7 DO DECRETO90.922/85, DE CONFORMIDADE COM O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 84 DA LEI5.194/66."

*Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, que até esta data não constam pendências em seu nome relativas a taxas e emolumentos administrados por este CREA.*

*A certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.*

Emitida às **11:09:25** do dia **27/03/2018** válida até **31/03/2019** .

Código de controle de certidão: **8HE5-342E-93HD-21F2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC ([www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)).

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.



**CREA-SC**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina**

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005

Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br) E-Mail: [crea-sc@crea-sc.org.br](mailto:crea-sc@crea-sc.org.br)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina**

**CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA**

**Razão Social:** DEDETIZADORA SAO MIGUEL LTDA

**Aprovado em:** 20/08/2010

**CNPJ:** 11.225.410/0001-57

**Registro:** 102208-7

**Endereço:** RUA JOSE BERNARDI,904 S. GOTARDO  
89900-400 SAO MIGUEL DO OESTE SC

**Capital social atual:** R\$ 10.000,00 - DEZ MIL REAIS

**Objetivos Sociais:** CNAE 8122-2/00 - PRESTACAO DE SERVICOS DE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS. CNAE 8121-4/00 - PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA EM PRE-DIOS E EM DOMICILIOS.

**Responsáveis Técnicos:**

Nome: MAURICIO MARCOS SCHNEIDER

Responsabilidade Técnica aprovada em 20/08/2010

Registro: SC T1 080460-0 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2501330714

Título:TECNICO EM AGROPECUARIA

Atribuições do Profissional:"ATRIBUICOES CONCEDIDAS DE ACORDO COM O CAPUT DO ARTIGO 6 DO DECRETO090.922/85, MODIFICADO PELO DECRETO 4.560/02 E ARTIGO 7 DO DECRETO090.922/85, DE CONFORMIDADE COM O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 84 DA LEI5.194/66."

*Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se, registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-SC. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições. A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.*

Emitida às **11:07:14** do dia **27/03/2018** válida até **31/03/2019** .

Código de controle de certidão: **2H72-D2A5-7658-DH21**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC ([www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br))

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.



**CREA-SC**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina**

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005

Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br) E-Mail: [crea-sc@crea-sc.org.br](mailto:crea-sc@crea-sc.org.br)